

ACÓRDÃO Nº 2247/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.122/2003-6.
 - 1.1. Apenso: 036.147/2011-7
2. Grupo I – Classe I – Assunto: Recurso de revisão (Prestação de Contas)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Antônio Carlos da Costa Bezerra (461.746.307-06); Armando Jose de Aguiar Pires (598.512.527-00); Ary Leite de Jesus (342.777.571-20); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Dulcelina Mara Pereira Said (923.172.517-34); Fernando Antônio Viga Magalhães (121.324.462-53); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Galdino Guttman Bicho (433.935.197-00); Gonzalo Vecina Neto (889.528.198-53); Jonas Roza (911.494.447-20); Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (398.005.047-53); Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53); Luiz Cláudio Meirelles (670.574.627-00); Luiz Felipe Moreira Lima (359.175.987-20); Luiz Milton Veloso Costa (124.552.536-00); Marcelo Azalim (177.349.246-20); Maria Goretti Martins de Melo (418.344.966-91); Maria da Conceição Fernandes Soares (547.006.477-87); Maria da Graça Santana Hofmeister (285.607.100-78); Moysés Diskin (162.335.656-34); Myrtes Peinado (020.590.438-67); Nur Shuqaira Mahmud Said Abdel Gader Shugair (086.167.638-64); Pedro Jose Baptista Bernardo (380.859.767-49); Ricardo Oliva (669.453.568-68); Silas Paulo Resende Gouveia (311.988.216-04); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72)
 - 3.2. Recorrentes: Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (398.005.047-53); Silas Paulo Resende Gouveia (311.988.216-04).
4. Órgão: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
5. Relator: Ministro José Jorge
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Advogado constituído nos autos: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A); Eduardo Lycurgo Leite (OAB-DF 12.307); Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira (OAB/MG 58.679) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de recursos de revisão interpostos pelos senhores Silas Paulo Resende Gouveia e José Carlos Magalhães da Silva Moutinho em face do Acórdão 2.572/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão interposto pelo senhor Silas Paulo Resende Gouveia em face do Acórdão 2.572/2010-1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento no art. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão interposto pelo senhor José Carlos Magalhães da Silva Moutinho em face do Acórdão 2.572/2010-1ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento e excluir o débito imposto e a multa aplicada ao recorrente por meio do Acórdão 2.572/2010-TCU-1ª Câmara, julgando regulares com ressalva suas contas e dando-se-lhe quitação;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10. Ata nº 33/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2247-33/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral